



DECRETO Nº 830, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 1º. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018, terá sua aplicação e operacionalização regulamentadas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar local e regional, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e industrialização de alimentos e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar oriundo da agricultura familiar;

V – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 3º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, no Município de Itararé.

Art. 4º. A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e nº 12.512/2011, bem como pelo Decreto Federal nº 7.775/2012 e suas alterações.





Art. 5º. Poderão fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários fornecedores ou indiretamente por meio de cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º. Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I – Extrato ativo do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, nas categorias B, A ou C, emitido nos últimos 60 dias;

II – declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior, quando obrigatória;

III – certidão ou documento equivalente que comprove não estar o beneficiário em gozo de auxílio-doença, Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS ou outro benefício incompatível com a atividade produtiva rural;

IV – comprovação de faturamento anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício anterior;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver;

VI – comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, atualizado.

VII – outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 3º. Será permitida a participação de agricultores aposentados, desde que permaneçam exercendo atividade produtiva rural e atendam aos demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 4º. A condição de aposentado não constitui impedimento para participação no Programa, observadas as prioridades sociais estabelecidas neste Decreto.

§ 5º. Para se enquadrar como fornecedora do PAA, a cooperativa ou organização formalmente constituída deverá apresentar:

5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2 – Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão





Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;

5.5 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VII;

5.7 -Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados,

5.8 – Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores

5.10-Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

5.11- deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Constando a razão social/nome; endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso da entidade, como também: nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor; Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total); Especificação de forma clara e detalhada do(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos; O Projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

Art. 6º. Terão prioridade na habilitação como beneficiário fornecedor, observada a seguinte ordem:

I – agricultores familiares pessoas físicas, enquadrados no CAF B; A e C;

II – produtores indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, Banco da Terra e PNCF;

III –produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos;

IV – agricultores familiares que não possuam renda formal fixa diversa da atividade rural;

V – agricultores com menor renda familiar comprovada;

VI – projetos encabeçados ou coordenados por mulheres;

VII –VIII –agricultores com maior idade;

IX –cooperativas e demais organizações formais constituídas majoritariamente pelos beneficiários previstos nos incisos anteriores.

§ 1º A participação de agricultores aposentados ocorrerá prioritariamente nas vagas remanescentes, após o atendimento dos agricultores familiares que não possuam renda formal fixa além da proveniente da atividade rural.





§ 2º. Em caso de empate entre os beneficiários habilitados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar comprovada;

II – projetos produtivos inscritos e coordenados por mulheres e jovens;

III – histórico de regularidade e cumprimento das entregas em edições anteriores do Programa.

§ 3º. Em caso de permanecer o empate entre os beneficiários, as vagas remanescentes serão sorteadas.

§ 4º. Ficarão desclassificados da seleção da nova chamada pública os participantes que, em edições anteriores do Programa:

I – deixaram de realizar as entregas previstas sem justificativa aceita pelo Grupo Gestor;

II – entregaram quantidade inferior à contratada de forma reiterada;

III – apresentaram produtos em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Programa;

IV – descumpriram cláusulas previstas no termo de compromisso ou contrato firmado junto ao PAA.

CAPÍTULO II DAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS

Art. 7º. As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa de procedimento licitatório, desde que atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local ou regional, tendo como referência a tabela da CONAB utilizada no PAA Federal;

II – os beneficiários ou organizações fornecedoras comprovem sua qualificação;

III – seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou associados e atendam aos requisitos de qualidade previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.





Art. 8º. A participação anual dos beneficiários será limitada ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar, respeitando-se o número máximo de 80 (oitenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às associações e comunidades quilombolas.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 9º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados:

I – ao consumo de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – ao abastecimento da rede socioassistencial;

III – ao abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

IV – ao abastecimento da rede pública de ensino;

V – à constituição de estoques públicos de alimentos destinados a ações de abastecimento social;

VI – a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor estabelecerá os critérios de distribuição e priorização das entidades beneficiárias, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Os alimentos adquiridos poderão ser doados a entidades, organizações da sociedade civil e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 11. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores pagos terão como referência os preços definidos pelo Grupo Gestor, observados os parâmetros da CONAB.

Art. 12. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, poderão ser deduzidos custos operacionais previamente acordados com os beneficiários.

§ 1º. As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos aos beneficiários.





§ 2º. A liberação de novos pagamentos ficará condicionada ao envio das informações previstas no § 1º.

§ 3º. O pagamento por meio de organizações fornecedoras deverá ocorrer em conta bancária específica.

§ 4º. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido da comprovação de entrega e qualidade dos alimentos mediante termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo:

- I – data e local da entrega;
- II – especificação dos alimentos, quantidade e preço;
- III – identificação do responsável pelo recebimento;
- IV – identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor poderá estabelecer outras informações obrigatórias.

CAPÍTULO V DO GRUPO GESTOR DO PAA

Art. 15. O Grupo Gestor do PAA, de caráter deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16. Compete ao Grupo Gestor do PAA:

- I – definir a forma de funcionamento do Programa;
- II – definir os fornecedores individuais e organizações fornecedoras;
- III – estabelecer as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV – estabelecer critérios de priorização dos beneficiários;





V – aprovar o regimento interno;

VI – adotar outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta da dotação orçamentária nº 290.7.110, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 646, de 25 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

